

PORTARIA Nº 4.763, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as atividades da Câmara Municipal durante o período que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Timóteo, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei,

CONSIDERANDO as orientações feitas pelo Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as orientações e determinações do Município de Timóteo em relação ao COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 376 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timóteo;

RESOLVE:

Art. 1º Os gabinetes parlamentares funcionarão no período de 07 às 18 h, devendo ser escalado no máximo 3 (três) servidores por turma, tendo em vista o pequeno espaço dos gabinetes.

§ 1º Os horários estabelecidos são:

- Turma A: de 07 às 12h30 ;

- Turma B: de 12h30 às 18h.

§ 2º Caberá ao respectivo vereador proceder com a organização dos trabalhos de acordo com sua conveniência, informando os membros de cada turma ao RH.

Art. 2º Os demais setores da Câmara Municipal funcionarão no período de 12h às 18h, podendo a Secretaria Administrativa instituir horário diverso, onde existir mais de 03 (três) servidores por sala.

Parágrafo único . Deverá ser respeitada a distância mínima de 2m² (dois metros quadrados) por servidor em cada sala.

Art. 3º Ficam mantidas as reuniões ordinárias e eventuais reuniões extraordinárias, conforme disposição regimental, sem a presença de público externo, garantida a publicidade pela transmissão das mencionadas reuniões pelo site da Câmara Municipal de Timóteo.

§ 1º Será permitida a presença de um assessor, por vereador, para auxiliar na realização dos trabalhos, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) .

§ 2º Fica permitida a presença de três (03) órgão de imprensa, mediante credenciamento prévio, a ser realizado junto ao setor de Comunicação da Câmara Municipal de Timóteo, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) .

Art. 4º Os gabinetes parlamentares que optarem por atender público externo, deverão com auxílio da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e do Porteiro, proceder com as medidas de prevenção ao contágio da COVID 19, mantendo o ambiente aberto, limpo e requisitando a higienização constante das mãos dos servidores e usuários e a utilização de máscara protetora.

Art. 5º Fica suspensa a realização de audiência pública.

Art. 6º Nos casos em que for necessária a dispensa de comparecimento pessoal de servidores, agentes políticos e demais colaboradores considerados em grupo de risco, a questão será definida entre a Secretaria Administrativa e a Procuradoria-Geral, estabelecendo em Portaria especial as características do trabalho remoto.

Paragrafo único . No trabalho remoto deverá ser estabelecido horário para o servidor ficar de prontidão na forma online para a realizações dos serviços demandados.

Art. 7º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, bem como o uso de álcool em gel, conforme a legislação sanitária, nas dependências da Câmara.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 4.533, de 04 de setembro de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 04 de fevereiro de 2021

LUIZ GONZAGA PERDIGÃO
PRESIDENTE